

**Proc. TC-020.622/2004-7**  
**Tomada de Contas Especial**  
**Recurso de Reconsideração**

**Parecer**

Ante as razões e os fundamentos contidos na análise empreendida no âmbito da Unidade Técnica especializada em recursos, esta representante do Ministério Público aquiesce os termos do encaminhamento constante das peças 22 e 23, no sentido de, com fundamento nos arts. 31 e 33 da Lei n.º 8443/92, conhecer dos recursos de reconsideração opostos pelos Senhores Hieron Barroso Maia e Maria Gilzeth Viana Cruz para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se, por conseguinte, o teor do Acórdão n.º 3418/2010 – Plenário.

Ministério Público, 22 de maio de 2013.

**Cristina Machado da Costa e Silva**  
Subprocuradora-Geral